

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DE GRÃO MOGOL (MG)

A Secretaria Municipal de Educação de Grão Mogol (MG), torna público o presente EDITAL, com o objetivo de *regulamentar a eleição de membros representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Educação de Grão Mogol – CME*, para todas as categorias que compõem o referido Conselho, nos termos da Lei Municipal nº 981 de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, REPRESENTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 1º. O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para a definição dos novos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Grão Mogol (MG), para o quadriênio 2022-2024.

Art. 2º. As eleições do CME reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação, disponível na Secretaria Municipal de Educação do Município, nas escolas municipais, no site oficial da Prefeitura de Grão Mogol e no Diário Oficial do Município, ou similar.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 20 (vinte) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 5 (cinco) membros :

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 1(um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB, 15 (quinze) membros:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas,
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;


Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Sec. Mun. de Educação - Dec. nº 29/2021
CPF: 776.176.226-00

- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares,
- h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil,
- i) 2 (dois) representante das escolas do campo;
- j) 1 (um) representante das escolas geraizeiros.

§ 2º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

§ 4º. A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§ 5º. O Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

§ 6º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º. No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação

§8º. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

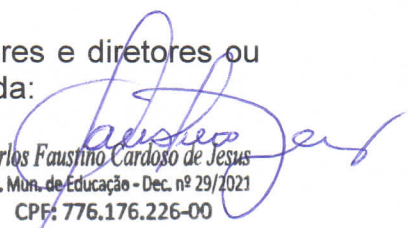
Seção I - Dos impedimentos

Art. 4º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e/ou parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários,
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais,
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:


Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Sec. Mún. de Educação - Dec. nº 29/2021
CPF: 776.176.226-00

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 6º. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição.

§ 1º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Grão Mogol (MG).

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art.9º. A função de Conselheiro do CME não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias quantas vezes forem necessárias;

II - Realizar visitas às Unidades Educacionais quando solicitadas;

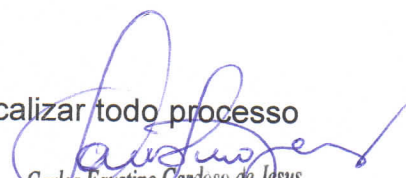
III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

Art. 10º. As vagas serão distribuídas de maneira a complementar as vagas disponíveis para os segmentos de todas as representações constantes no art. 3º e seus incisos.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da Comissão Eleitoral/Organizadora

Art. 11º. Fica instituída a Comissão Eleitoral, com objetivo de fiscalizar todo processo


Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Sec. Mun. de Educação - Dec. nº 29/2021
CPF: 776.176.226-00

de eleição dos representantes do CME, bem como conduzir e auxiliar a realização da Assembleia Geral.

Art. 12º. A Comissão Eleitoral é formada por 3 (três) servidores Técnicos do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Educação, nomeados pela autoridade competente, abaixo indicados:

- I – Ana Paula Silva
- II – Bárbara Bastista Andrade
- III – Darlene Souza de Oliveira

§ 1º. Formada a Comissão Eleitoral, serão escolhidos dentre os membros, o presidente e o secretário para conduzir, dentro de suas atribuições, o referido processo de organização do objeto deste edital.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrerem como representantes dos segmentos aos cargos de conselheiros do CME.

Art. 13º. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão organizadora.

Seção II Das Inscrições

Art. 14º. As inscrições e indicações para concorrer na Eleição do CME serão feitas da seguinte forma

- A. Preenchimento do Formulário de inscrição (Anexo I);
- B. Cópia do RG;
- C. Cópia de comprovante do vínculo com o segmento que pretende representar no CME.

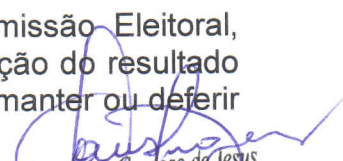
Parágrafo único: As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Escolares, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, com todos os dados mencionados no presente Edital.

Art. 15º. O período de inscrição dos candidatos será de **20/12/2021 a 21/12/2021**, no horário das **9h às 17h**, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Grão Mogol (MG).

Art. 16º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja categoria preencher os requisitos descritos neste Edital.

§ 1º. A Comissão Eleitoral divulgará por meio do site da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, e na Secretaria Municipal de Educação, o deferimento das candidaturas em até às **23h59min** do dia **21/12/2021**.

§ 2º. Os candidatos, cujas inscrições forem indeferidas pela Comissão Eleitoral, poderão interpor recurso no prazo de 24 horas, contados da divulgação do resultado de candidaturas, à própria Comissão, que revisará sua decisão para manter ou deferir o pleito, de forma fundamentada, no prazo de 24 horas.


Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Sec. Mun. de Educação - Dec. nº 29/2021
CPF: 776.176.226-00

Seção III – Da Assembleia

Art. 18º. A Assembleia para eleição dos representantes de cada categoria prevista no artigo 3º acontecerá no dia **23/12/2021**, às **16h**, na **Casa da Cultura, situada na Rua Hilário Marinho, nº 90, centro, Grão Mogol (MG)**.

Art. 19º. A Comissão Eleitoral/Organizadora será responsável pela condução e organização das eleições, no âmbito das categorias descritas nos incisos acima.

Art. 20º. Após o encerramento das eleições de cada segmento, o secretário da Comissão Organizadora deverá lavrar as respectivas atas, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo único: As atas eleitorais do CME, uma vez lavradas, lidas e aprovadas, serão assinadas pelos presentes durante o processo de apuração.

Art. 21º. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral não previsto neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Organizadora, que estará presente durante a realização do certame.

Seção IV - Dos impedimentos

Art. 22º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários,

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais,

III. estudantes que não sejam emancipados; e

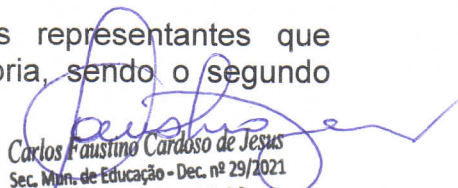
IV. pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Seção V - Da Apuração

Art. 23º. O processo de apuração dos votos será feito durante a assembleia, imediatamente após o término do horário de votação, pela Comissão Eleitoral, podendo acompanhar o resultado os candidatos e pessoas indicadas pelos segmentos.

Parágrafo único: Serão considerados eleitos titulares os representantes que obtiverem o maior número de votos dentro de cada categoria, sendo o segundo


Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Sec. Mun. de Educação - Dec. nº 29/2021
CPF: 776.176.226-00

representante mais bem votado eleito como suplente, dentro de seu respectivo segmento.

Art. 24º. Em caso de empate na votação, será aclamado eleito o candidato mais velho.

Seção VI - Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 25º. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 26º. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 2 (dois) dias úteis, contados após a publicação dos resultados.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá 24 horas para análise sobre quaisquer pedidos de impugnação.

§ 2º. Ocorrendo a impugnação na indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos ou representações civis organizadas, será desclassificado (a) do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante subsequente, de acordo com a quantidade de votos.

Art. 27º. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral fará por escrito, a relação dos nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes, enviando a relação à Secretaria Municipal de Educação de Grão Mogol (MG);

Parágrafo único: Todos os documentos relativos à eleição dos conselheiros deverão ser entregues posteriormente ao CME, para arquivo.

Art. 28º. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretaria Municipal de Educação solicitará à chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

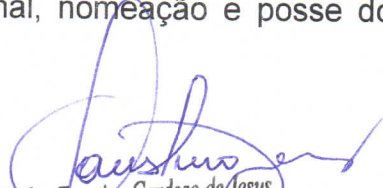
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Após a eleição dos representantes dos segmentos, deverá ser designada reunião específica para a posse do novo conselho, com data a confirmar.

I – Nesta reunião, serão eleitos, diretamente pelos pares do colegiado, os componentes da Mesa Diretora, com Presidente e Vice-Presidente.

II – A reunião e o resultado da eleição serão registrados em ata específica do CME, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a Administração Municipal proceda com a homologação do resultado final, nomeação e posse dos novos conselheiros.

Grão Mogol/MG, 16 de dezembro de 2021.


Carlos Faustino Cardoso de Jesus
Sec. Muj. de Educação - Dec. nº 29/2021
CPF: 776.176.226-00

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRÃO MOGOL - CME	
NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
CPF:	RG:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
SEGMENTO QUE REPRESENTA:	
ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO? () SIM () NÃO	
<p>Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.</p>	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA DA INSCRIÇÃO: / /	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS	
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRÃO MOGOL - CME	
NOME DO(A) CANDIDATO(A):	
ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO? () SIM () NÃO	
ASSINATURA (COMISSÃO ELEITORAL) _____	
DATA DA INSCRIÇÃO: / /	